



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 016/2015

PROCESSO Nº 065/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

22.10.2015

ÀS 8:40 Horas

Ass.:

Departamento Legislativo - 22 Abr 2015 09:59

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 054, de 16 de abril de 2015, do Executivo Municipal que **“CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no percentual de 4,21%, a contar de 1º de abril de 2015.

O índice utilizado é o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é medido pelo IBGE desde setembro de 1979. Obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, o aumento do custo de vida da população perfazendo um total acumulado de 4,21% nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

A presente Lei aplicar-se-á também aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com a Lei Municipal nº 2819, de 30 de junho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei, autoriza também o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério.

O Projeto de Lei, vem acompanhado do impacto financeiro, mostrando que a alteração financeira não será relevante, tendo em vista as medidas compensatórias: redução de despesas, margem de expansão das despesas de caráter continuado e possível aumento de receitas tendo em vista a correção monetária projetada.

A presente matéria tem compatibilidade com a Leis Municipais nº 5659, 13 de setembro de 2013, nº 5858, de 30 de outubro de 2014 e nº 5879 de 10 de dezembro de 2014.

Ainda, acompanha o presente Projeto de Lei, declaração do Senhor Prefeito Municipal, garantindo existir recurso para a execução da ação pleitada e, que a execução da ação não contraria nenhum dispositivo Legal.

O artigo 4º invoca que as despesas resultantes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 16 de abril de 2015.



Econ. ROBERTO A. CAINELLI

Corecon-RS 7836